



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

### **LEI Nº. 04 DE 06 DE MAIO DE 2015.**

***Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da  
Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de  
2016 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA MARQUES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

***FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Joca Marques do Piauí-PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

### **CAPITULO I**

#### ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Joca Marques do Piauí-PI, para o ***Exercício Financeiro de 2016***, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

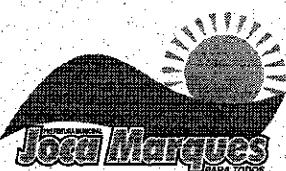
**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2016 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2016 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Joca Marques do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**Art. 4º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2015, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2015 e, se estiver apurado, o provisório para 2016;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2016;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2016, desde que devidamente embasados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas publica, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2015, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

**II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

**III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

**IV.** A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

**V.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII.** A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

**XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2016.

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

### 6 - amortização da dívida.

**§ 2º.** A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**§ 3º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

**§ 4º.** A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

**Art. 12.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 13.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2015, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
  - II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
  - III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por sub-função;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

g) Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

**Art. 18.** As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**Art. 23.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

**§ 5º.** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**§ 6º.** O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 25.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º.** Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º.** Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 26.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

**Art. 28.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 29.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**Art. 30.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2015, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2015, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2015, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

**§ 2º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal ( art. 167, VI da CF)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**Art. 32.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 33.** Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2016.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 35.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

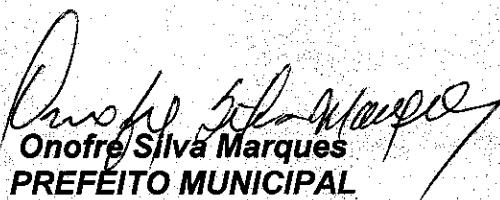
Fone: (86) 3335-0004

**Art. 36** - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 37** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 38.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM JOCA MARQUES DO PIAUÍ  
(PI), 06 DE MAIO DE 2015.**

  
Onofre Silva Marques  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Joca Marques, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

### NEXO I - METAS E PRIORIDADES

#### REFERÊNCIA A LEI DE Nº. 04 DE 06 DE MAIO DE 2.015.

##### CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;

##### 2. GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- ◆ Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- ◆ Gastos com a Segurança Pública;
- ◆ Gastos com a Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com a Assessoria de Imprensa;

##### 3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manter o Controle Interno;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ◆ Manutenção de Serviços Telefônicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Serviços Postais;
- ◆ Assessoria Financeira e Contábil;
- ◆ Encargos com obrigações Patronais;
- ◆ Manutenção do Setor de Licitações;
- ◆ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- ◆ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);

### 4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ◆ Construção de Estádio de Futebol;
- ◆ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- ◆ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ◆ Promoção de eventos culturais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ◆ Construção de Complexo de lazer ;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para construção de academias;

### 5. SANEAMENTO

- ◆ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ◆ Construção de poços e chafarizes;
- ◆ Construção fossas Sanitárias;
- ◆ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção e Restauração galérias e canais de drenagem;
- ◆ Construção de aterro sanitário;
- ◆ Construção de Cisternas;

### 6. OBRAS E URBANISMO

- ◆ Construção e Restauração de calçamento;
- ◆ Construção, Restauração de praças e Avenidas ,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Construção de açudes e barragens;
- ◆ Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ◆ Construção de Lavanderias Públicas;
- ◆ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ◆ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- ◆ Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- ◆ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ◆ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- ◆ Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ◆ Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- ◆ Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;

## 7. EDUCAÇÃO

- ◆ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ◆ Compra de equipamento para escolas;
- ◆ Aquisição de veiculo;
- ◆ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ◆ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ◆ Compra de equipamentos para Biblioteca;
- ◆ Aquisição de Terreno;
- ◆ Gastos com merenda escolar;
- ◆ Gastos com remuneração de Professores;
- ◆ Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- ◆ Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;

## 8. SAÚDE

- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos médicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Aquisição de equipamentos odontológicos;
- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Gastos com transporte de doentes;
- ◆ Gastos com o PSF;
- ◆ Gastos com o PSB;
- ◆ Gastos com PACS;
- ◆ Gastos com PPI / ECD;
- ◆ Gastos com Farmácia Básica;
- ◆ Gastos com recursos do PAB;
- ◆ Gastos com Vigilância Sanitária;
- ◆ Gastos com os demais programas da saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ◆ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ◆ Construção de academia da saúde;

## 9. AGRICULTURA

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Construção de casa de farinha;
- ◆ Produção e distribuição de mudas;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- ◆ Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- ◆ Criação de Banco de Sementes para Agricultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- ◆ Incentivo à Piscicultura;

### 10. ESTRADAS E RODAGENS

- ◆ Construção e Restauração de estradas;
- ◆ Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- ◆ Construção e Restauração de Pontes;
- ◆ Construção e Restauração de Bueiros;

### 11. ASSISTENCIA SOCIAL

- ◆ Construção, reforma e ampliação do Centro Social;
- ◆ Equipar Centro Social;
- ◆ Incentivo a geração de renda ;
- ◆ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso;
- ◆ Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- ◆ Gastos com o Programa PBF;
- ◆ Gastos com o Programa Pro Jovem;
- ◆ Gastos com o Programa IGD / Bolsa Família;
- ◆ Gastos com o Programa IGD-SUAS;
- ◆ Gastos com o Programa – SCFV;
- ◆ Gastos com os demais programas sociais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de creches;
- ◆ Aquisição de equipamento para creches;
- ◆ Apoio as Associações Comunitárias;
- ◆ Incentivo ao Conselho Tutelar;

### 12 – IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCESTES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43  
64.165-000 – Joca Marques (PI)  
Fone: (86) 3335-0004

1. Formação e execução de políticas Sociais Públicas;
2. Promoção de políticas públicas de combate ao trabalho infantil;
  - 2.1 Ampliação da Escola em Tempo Integral;
  - 2.2 Realização de Programas de Aprendizagem profissional;
  - 2.3 Criar e implementar programas de confecção de selo para instituições que invistam em projetos relativos a área da criança;
3. Garantir atendimento imediato a crianças e adolescentes;
4. Destinar o mínimo de 2% da Receita Tributária para políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;
5. Garantir a destinação de pelo menos 2% do FPM para formação do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.